

2 — A decisão do membro do Governo responsável pela política de defesa do consumidor é tomada até 28 de Fevereiro do ano a que diz respeito a atribuição do subsídio.

3 — Excepcionalmente, podem ser aceites os pedidos de apoio técnico e financeiro solicitados fora do prazo previsto no n.º 1, desde que o seu mérito e carácter excepcional sejam reconhecidos pelo membro do Governo responsável pela política de defesa do consumidor, mediante parecer prévio da D.G.C.

Artigo 7.º

Avaliação e decisão

1 — Aquando da apreciação das candidaturas, os serviços da DGC devem ter em conta os seguintes critérios:

- a) A relevância e viabilidade das candidaturas, bem como a sua adequação aos fins estabelecidos no artigo 4º e no n.º 4 do artigo 5.º;
- b) A representatividade das entidades requerentes;
- c) O âmbito territorial, o número de pessoas abrangidas e o efeito multiplicador esperado;
- d) A acção das entidades candidatas nos últimos dois anos;
- e) O grau de financiamento assegurado com receitas próprias;
- f) A existência de outras fontes de financiamento.

2 — Concluída a avaliação, os serviços competentes elaboram um parecer fundamentado sobre a candidatura que é submetido a despacho do membro do Governo responsável pela política de defesa do consumidor.

3 — A decisão da atribuição do subsídio é de imediato comunicada aos interessados.

Artigo 8.º

Entrega do apoio financeiro

1 — O apoio financeiro é prestado de uma só vez se o seu montante for inferior a € 4 000 ou em duas prestações iguais se o seu montante for superior a este valor.

2 — A primeira prestação é atribuída após a decisão de atribuição sendo a segunda concedida no prazo de 30 dias após o recebimento e aprovação do relatório intercalar dos programas, projectos e acções apoiados.

3 — A atribuição do apoio financeiro é condicionada à aprovação, pela DGC, do relatório referente à aplicação do apoio no ano anterior.

Artigo 9º

Obrigações

As entidade que tenham recebido qualquer apoio da DGC, no âmbito deste Regulamento, estão obrigadas a:

- a) Contabilizar os valores que lhe foram atribuídos em conta separada, devendo para o efeito cada programa, projecto ou acção funcionar como um centro de custos independente;
- b) Aplicar rigorosamente os apoios às finalidades que determinaram a sua concessão;
- c) Aceitar a avaliação do acompanhamento por parte da DGC das actividades apoiadas, fornecendo todos os elementos que sobre as mesmas lhe forem solicitados;
- d) Articular, na medida do possível, as suas actividades com outras desenvolvidas na mesma área pela DGC;
- e) Apresentar, até 28 de Fevereiro de cada ano, o relatório detalhado da execução material e financeira dos projectos apoiados no ano anterior, acompanhado de documentos justificativos das despesas e receitas;
- f) Apresentar, até 30 de Setembro, relatório intercalar das actividades realizadas e executadas;
- g) Publicitar o apoio da DGC, através da inserção com destaque adequado, do logótipo desta Direcção-Geral e da frase “Apoio da Direcção-Geral do Consumidor”.

Artigo 10.º

Sanções

A irregularidade na aplicação do apoio financeiro bem como a prestação de falsas declarações determinam:

- a) A suspensão do apoio financeiro atribuído;
- b) A reposição das verbas indevidamente utilizadas;
- c) A impossibilidade da entidade responsável concorrer a apoio financeiro da DGC num período de três anos;
- d) Responsabilidade civil e criminal nos termos gerais do direito.

Artigo 11.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de outras entidades, compete à D.G.C., através de auditorias, inquéritos e outros meios apropriados, fiscalizar

a veracidade e cumprimento dos contratos de financiamento e das disposições legais e regulamentares relativas à utilização dos apoios que hajam sido concedidos, bem como da sua efectiva execução.

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Aviso n.º 3948/2008

Por meu despacho de 30 de Setembro de 2007 foi renovada, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º-A, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, a licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007, ao Assessor Principal, José Luís Galvão Vieira da Luz, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Concorrência e Preços.

24 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Anúncio n.º 977/2008

Extracto da adenda número um ao contrato de concessão de exploração da água mineral natural

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, publica-se o extracto da Adenda Número Um assinada em 10 de Dezembro de 2007, pela qual são alterados os artigos 4º e 5º do contrato de concessão de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-39 de cadastro e a denominação de ÁGUAS DE SANDIM, sita nas freguesias de Edral e S. Vicente, concelhos de Vinhais e Chaves, distrito do Vila Real, concedida por contrato celebrado em oito de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, cujo extracto foi publicado no *Diário da República* n.º 293, 12.ª série, de 18 de Dezembro de 1999, como segue:

Concessionária: Empresa das Águas de Sandim, L.^{da}
Direitos da concessionária:

1 — Em virtude da presente Adenda Número Um ao contrato a Empresa das Águas de Sandim, Lda. fica investida nos direitos previstos na Lei, inerentes à qualidade de Concessionária.

2 — É concedida à Empresa das Águas de Sandim, Lda., um novo período máximo de 24 meses, contados da data de assinatura da Adenda ao Contrato, para concluir todos os estudos e trabalhos complementares necessários para criar condições para iniciar o aproveitamento do recurso em unidade industrial de engarrafamento, ficando durante este novo período, doravante designado por novo período de adaptação, dispensado de iniciar a exploração.

3 — Porém, se antes de decorrido o novo período de adaptação se reunirem as necessárias condições técnicas e económicas que permitam o arranque da exploração, a Empresa das Águas de Sandim, Lda. deverá de imediato tomar as medidas que garantam aquele objectivo, cessando o novo período de adaptação logo que aquela seja iniciada.

Obrigações da concessionária:

a) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG;

b) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social e das alterações na composição dos órgãos sociais, as quais devem ser comunicadas no prazo de um mês após a sua realização;

c) Concluir todos os estudos e trabalhos necessários à criação das condições que perspectivem o início da exploração do recurso no prazo máximo de 24 meses a contar da data de assinatura da Adenda ao Contrato de Concessão;

d) Iniciar a exploração do recurso hidromineral na Unidade Industrial de Engarrafamento no prazo de 48 meses a contar da data de assinatura da Adenda ao Contrato.

28 de Dezembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caraxaria*.

2611086463

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4211/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.07.6.018

Ao abrigo do artigo 8º nº 1c) do Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4º nº 3 do Decreto-Lei nº 272/89 de 19 de